



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 234 - 15 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	3
SEC. MUNICIPAL DE ASS. E DES. SOCIAL.....	3
ATO NORMATIVO.....	3
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.549 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Suzano, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 -, com o Município de Suzano na fase amarela, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, CONSIDERANDO a permanente necessidade de se readequar a legislação local às diretrizes emanadas do Estado para a sua fiel observância no Município de Suzano; CONSIDERANDO as determinações estaduais que passarão a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 12 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º.

.....

III -

a.-) atendimento ao público por um período de, no máximo, 12h00 (doze horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);"

Art. 2º. O inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º.

.....

IV - comércio de rua: deverá atender ao público por um período de, no máximo, 12h00 (doze horas) diárias, com capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pesso-

as a serem atendidas no local, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);"

Art. 3º. O inciso XI do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º.

.....

XI - bares e similares, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores (Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020):

a.-) deverão dar preferência para as vendas on line, com entrega a delivery, drive-thru e take away;

b.-) em caso do consumo no local:

1. ter o seu funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 20h00 (vinte horas);

2. a capacidade de ocupação do ambiente deverá ser reduzida a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima;

3. as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas, devem ter 2,00m. (dois metros) de distância entre elas; e, as cadeiras, com, pelo menos, 1,00m. (um metro);

4. as portas e janelas deverão estar abertas para ampla ventilação;

5. os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais ou cardápios de grande porte e visibilidade, dispostos nas paredes do estabelecimento (como, por exemplo, lousas, quadros e luminosos);

6. que atuam com a opção de "self-service" e com sistema de pedidos para consumo no interior de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar garçons e colaboradores para servirem os clientes, com todas as proteções sanitárias (touca, máscara reutilizável e óculos de proteção, ou protetor facial, gorro, avental impermeável de mangas longas e luvas);"

Art. 4º. Fica acrescido o inciso XVI ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 3º.

.....

XVI - restaurantes, padarias, lojas de conveniências e similares, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores (Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020):

a.-) deverão dar preferência para as vendas on line, com entrega a delivery, drive-thru e take away;

b.-) em caso do consumo no local:

1. ter o seu funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas), sendo que a comercialização de bebidas alcoó-

licas deverá ocorrer até, no máximo, 20h00 (vinte horas);

2. a capacidade de ocupação do ambiente deverá ser reduzida a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima;

3. as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas, devem ter 2,00m. (dois metros) de distância entre elas; e, as cadeiras, com, pelo menos, 1,00m. (um metro);

4. as portas e janelas deverão estar abertas para ampla ventilação;

5. os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais ou cardápios de grande porte e visibilidade, dispostos nas paredes do estabelecimento (como, por exemplo, lousas, quadros e luminosos);

6. que atuam com a opção de "self-service" e com sistema de pedidos para consumo no interior de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar garçons e colaboradores para servirem os clientes, com todas as proteções sanitárias (touca, máscara reutilizável e óculos de proteção, ou protetor facial, gorro, avental impermeável de mangas longas e luvas);"

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2020

Dispõe sobre a concessão do Título de Empresa Cidadã do Município de Suzano a "IZIDRO ANTÔNIO DA SILVA (AUTO CENTER BOA VISTA)".

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2020
Autoria: Ver. Marcos Antonio dos Santos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 234 - 15 de dezembro de 2020

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgado o "Título de Empresa Cidadã" do Município de Suzano a "IZIDRO ANTÔNIO DA SILVA (AUTO CENTER BOA VISTA)".

Art. 2º. A concessão a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão, a ser definida e designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 10 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO-
Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-
Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA- Diretor Jurídico

LEIS

LEI Nº 5265/2020

Institui o Programa de Lições de Primeiros Socorros Lucas Begalli Zamora nas creches e escolas da rede pública e particular, do Município de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 037/2019
Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO,
Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no

uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Suzano o Programa de Lições de Primeiros Socorros "Lucas Begalli Zamora" nas creches e escolas da rede pública e particular, do Município de Suzano, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661/2015.

Art. 2º. O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinam aos alunos a maneira correta e segura para agir em situações de emergências e que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários na proporção mínima de 1/3 (um terço) do contingente de toda a rede de educação básica para que possam executar os primeiros socorros sempre que se fizer necessário, prestando assim o socorro imediato e emergencial;

III - a carga horária de treinamento dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria de Educação, da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros;

IV - o curso quando ministrado aos professores e funcionários contará como extracurricular e deverá ser emitido certificado;

V - Deverá ser realizada a reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º. O programa Lições de Primeiros Socorros será destinado aos:

I - professores;

II - funcionários;

III - alunos.

Art. 4º. Os professores e funcionários das escolas receberão o treinamento de primeiros socorros dos seguintes profissionais:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros civil e, ou, militar.

§ 1º. Será obrigatório a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos professores e funcionários de cada escola nos treinamentos em primeiros socorros.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º. Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, podendo ser incluídos como temas transversais na grade curricular. Serão abordados as seguintes vertentes:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a forma de proceder diante das situações de emergência.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. Em caso de descumprimento da lei acarretará as instituições privadas as seguintes penalidade:

I - advertência por escrito para regularização no prazo máxima de 30 (trinta) dias;

II - aplicação de multa as escolas e creches da rede particular no valor de 1000 (um mil) UF, que será destinada a Secretaria de Educação Municipal de Suzano, a multa será dobrada em caso de reincidência;

III - se não cumprido as exigências após a aplicação da multa por duas vezes e da advertência por escrito, a instituição de ensino particular e creche, terão cassados os seus alvarás de funcionamento;

IV - em se tratando de escolas e creches públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 7º. As instituições que se destinam ao ensino e aos cuidados com crianças e adolescentes devem manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas e, ou, atividades, bem como, em passeios externos fora das dependências das instituições, além de kit de primeiros socorros.

Art. 8º. As instituições que realizarem o treinamento de seus funcionários e alunos e estiverem em dia com as reciclagens receberão o Certificado Lucas Begalli Zamora.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 10º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamen-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 234 - 15 de dezembro de 2020

tárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo

LEI Nº 5266/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação de Judô Kyohei de Suzano", e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 051/2020
Autoria: Ver^o. Gerice Rego Lione

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação de Judô Kyohei de Suzano" estabelecida na Rua Professor Roberto David, nº 619, bairro Vila Figueira, nesta cidade e comarca de Suzano, com inscrição no CNPJ de nº 18.463.138/0001-92 (Matriz), com seus atos constitutivos datados de 29 de maio de 2013 registrados no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano sob o nº 51.199.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 14 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº01/2020/SMADS
(Dispõe sobre CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO)

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Lei Orgânica do município de Suzano do artigo 72 e 73, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, constitui a Comissão e Grupo de Trabalho para a articular, discutir, fomentar, formular, estudar, pesquisar e participar de Seminários e Congressos com a finalidade de implementar documentos, planos, projetos de leis, organizações de fluxos e assessoramento para o melhor funcionamento das políticas públicas no Município de Suzano, e Resolve:

Art. 1º - Criar e compor o Grupo de Trabalho - GT que irá articular, discutir, fomentar, formular, estudar, pesquisar e participar de Seminários e Congressos com a finalidade de implementar documentos, planos, projetos de leis, organizações de fluxos e assessoramento para o melhor funcionamento das políticas públicas no município. Este grupo terá caráter consultivo para nortear as decisões da secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho - GT será composto por:
08 (oito) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo esses um técnico de referência do CRAS Centro, um técnico de referência CRAS Gardênia Azul, um técnico de referência CRAS Boa Vista, um técnico de referência CRAS Casa Branca, um técnico de referência CRAS Palmeiras, um técnico de referência CREAS, um técnico de referência Cadastro Único e um representante do Órgão gestor.

Art. 3º. Designar para compor o referido Grupo de Trabalho;

- a) **Adriana Lopes Santana**, matrícula: 02043-1 - Assistente Social - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) **Dircileia Correa Viana Mendes**, matrícula: 00553-9 - Assistente Social - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) **Karina Fernandes Sousa Rocco**, matrícula: 01985-3 - Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) **Maria Auxiliadora Pereira da Silva**, matrícula: 01040-2 - Assistente Social - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) **Maria de Lourdes P. Alvarista de Aquino**, matrícula: 02071-0 - A - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) **Rose Marie de Aguiar Belinski**, matrícula: 02005-4 - Assistente Social - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

g) **Witalo Rubens Silva de Lima**, matrícula: 01686-2 - Assistente Social - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

h) **Cintia Pereira de Barros**, matrícula: 02004-5 - Assistente Social - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 4º. Este grupo de trabalho realizará reuniões, solicitações de documentos e instrumentos de participação.

Art. 5º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição ao contrário.

Suzano - SP, 14 de Dezembro de 2020.

Murilo Inocencio- Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 034/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 30 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Saúde - Interino.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL. TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 234 - 15 de dezembro de 2020

o objeto do presente PREGÃO à empresa SALTO PARA O FUTURO EDUCAÇÃO LTDA com o valor de R\$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Educação.

LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA com o valor de R\$ 1.291.224,00 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais) para o LOTE 01, com o valor de R\$ 109.999,44 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o LOTE 02 e com o valor de R\$ 192.999,00 (Cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais) para o LOTE 03, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde - Interino.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Saúde - Interino.

RESULTADO DA AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SANTA CASA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após análise técnica, que o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa SALVI LOPES & CIA LTDA no LOTE 12, devido à amostra apresentada referente ao lote 12 não atender as condições técnicas mínimas para sua utilização, pois tanto o papelão quanto a cinta interna são de péssima qualidade, o referido coletor não suporta o peso e também a capacidade nominal de 13 litros e amassa com grande facilidade. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Pregoeiro Municipal.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho do Senhor Diretor de Compras e Licitações, juntado aos autos, o referido pedido de impugnação **FOI ACOLHIDO** como tempestivo, para no mérito **INDEFERIR** o pedidos

da empresa KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI, mantendo as condições do edital. Fica franqueado vistas ao referido processo.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações.

SUSPENSÃO DA SESSÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES.

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Presencial nº 031/2020 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de uniformes e tênis escolares, fica suspenso "**SINE-DIE**", por determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos TC 026919.989.20-2. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Pregoeiro Municipal.